

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art.98, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, ao servidor, JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO, matrícula nº3170519/1, Agrimensor, no período de 29.01.2020 a 28.03.2020, correspondente ao período aquisitivo de 17.06.2010 a 16.06.2013, processo nº 2019/339841.

Publique-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, em 04 de março de 2020.

PORTARIA Nº 188/2020

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e;

CONSIDERANDO o Requerimento s/nº de 09.03.2020.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio, ao servidor, CIRIO SOUZA GOMES, matrícula nº 3167984/1, Economista, no período de 16.03.2020 a 14.04.2020, correspondente ao período aquisitivo de 09.08.2004 a 08.08.2007, referente ao Processo nº 36585/2019.

Publique-se.

Mariceli Nascimento Moura Flexa

Respondendo pela Presidência

PORTARIA nº2020/184

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, em 17 de março de 2020.

Protocolo: 536907

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 0189/2020

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º alínea “b” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art.72, da Lei nº 5.810/94, 08(oito) dias de Licença Nojo, à servidora, JACYARA MOREIRA RODRIGUES DOS REIS, matrícula nº 57194653/5, no período de 03.03.2020 a 10.03.2020, por falecimento de sua Genitora, MARIA DE NAZARE MOREIRA DE SOUSA.

Publique-se

Mariceli Nascimento Moura Flexa

Respondendo pela Presidência

PORTARIA nº184

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, em 18 de março de 2020.

Protocolo: 536898

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ**

ERRATA

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 170/2014,

publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.086, de 10 de janeiro de 2020:

Onde se lê: Valor mensal R\$ 994,43, Valor total R\$ 3.977,72.

Leia-se: Valor mensal R\$ 1.023.31, Valor total R\$ 4.093,24.

Protocolo: 536922

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 0808/2020,

publicada dia 25/03/2020.

Protocolo: 537009

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº 0177/2020 – 25/03/2020

Dispõe sobre Comissão Setorial de implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito da EMATER-PARÁ, encarregada de realizar a implementação do PAE

A Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER-PARÁ, usando das atribuições que lhe faculta o artigo 35, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 2.277 de 10 de dezembro de 2018, e publicado no D.O.E. nº 33.758 em 12.12.2018, Considerando os arts. 1º e 21 da Lei Federal nº 8.159, CE 08 de janeiro de 1991, que dispões sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando o dever da Administração Pública de promover a gestão dos documentos e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos da Administração Pública Estadual, visando a economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da EMATER-PARÁ, A Comissão Setorial para implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), com as seguintes atribuições:

I – a Comissão Setorial deverá realizar a revisão do Organograma da EMATER-PARÁ, na plataforma do Governo Digital;

II – definir os usuários e nível de acesso;

III – definir escopo do plano piloto;

IV – definir o treinamento de usuários multiplicadores;

V – implantar o piloto, ajustar a utilização conforme resultados do piloto;

VI – avaliar a implantação e implementar para os demais setores;

VII – receber sugestões, reclamações ou queixas de qualquer servidor usuário do Sistema PAE sobre a sua utilização e funcionamento;

VIII – analisar as determinações e orientações emanadas do órgão gerenciador do PAE, transmitindo-as aos demais servidores do órgão programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer;

IX – realizar reuniões e treinamentos sempre que demandados ou necessários ao conhecimento de novas orientações ou funcionalidades do Sistema;

X– exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades de implementação do PAE;

Art. 2º Nomear a comissão Setorial para Implantação do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito deste EMATER PARÁ, para, sob a presidência do primeiro, realizar a implantação do (PAE) com os seguintes servidores:

1. MARIA CRISTINA CARDOSO DE CARVALHO, Matrícula 57175849/1 – Gestor Setorial do PAE;

2. ANTÔNIA DE OLIVEIRA VIDAL CARDOSO, Matrícula 57195446/1 – Co-gestor Setorial do PAE;

3. SUELY OLIVEIRA NEGREIROS, Matrícula 57175839/1 - Membro;

4. ANDERSON COSTA DOS SANTOS, Matrícula 54196307/1 - Membro;

Art. 3º Compete ao Gestor Setorial do PAE:

I – convocar os demais membros, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

II – abrir, presidir e encerrar as reuniões da Comissão Setorial, dando publicidade das deliberações tomadas aos servidores da EMATER PARÁ, através de comunicados em seu sítio eletrônico, ou, pessoalmente, por outro meio de comunicação;

III – resolver e esclarecer as questões e dúvidas levantadas pelos servidores sobre o uso do sistema de processo administrativo eletrônico, verbalmente ou por escrito;

IV – determinar a realização de diligências junto Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), na qualidade de órgão gerenciador do PAE, necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE.

V – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

Art. 4º São atribuições do Cogestor Setorial do PAE:

I – substituir o Gestor Setorial do PAE, quando este estiver impossibilitado de exercer suas atribuições;

II – auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas atribuições;

III – elaborar as atas das reuniões da Comissão Setorial/PAE;

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Comissão

I – participar das reuniões da Comissão Setorial/PAE, quando convocados, analisando e opinando sobre a pauta discutida;

II – auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas tarefas conforme delegadas;

Art. 6º A Comissão Setorial/PAE terá prazo de 90 (noventa dias) para realizar avaliação de impedimento do plano piloto, devendo implementar nos demais setores da EMATER PARÁ, em concordância com o §1º do Art. 35 do Decreto 2.176, de 12 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS – Presidente

Protocolo: 536982